



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0001

SOLICITAÇÃO

Solicita-se que o Presidente da Comissão de Licitação formalize processo de Inexigibilidade para a contratação de serviços postais junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), tendo em vista que a referida empresa enviou novo contrato, que, unilateralmente mostra a intenção de não prorrogar o contrato nº 007/2015 referente a processo administrativo nº 008/2015 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, em que prazo de vigência do aditivo ao contrato nº 007/2015 terá seu término em 02/12/2017. Assim, quando da contratação que se inclua além deste serviço todos os demais que são restados com exclusividade por esta empresa estatal e que a contratação dos serviços da referida empresa ocorra pela modalidade de “Cartão Correios Fácil”.

Justificativa da Solicitação:

A Vereadora Marilza Nunes Lopes, investido na função de Presidente da Mesa Executiva, requer a contratação da prestação de serviços em conformidade com a presente solicitação e nos termos da justificativa apresentada. Serão anexados a presente solicitação os documentos pertinentes a demonstração da necessidade da contratação, bem como os demais elementos que servem para discriminar o serviço que se pretende contratar. Considerando que se trata de contrato de adesão, é necessário que o departamento jurídico examine o instrumento contratual, razão pela qual este deverá ser solicitado junto a empresa supracitada e juntado aos autos do processo administrativo posteriormente. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido os pareceres contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do Ordenador da despesa.

Observação: (para uso da Administração)

Segue para Comissão de Licitação para providências cabíveis e formalização do devido procedimento administrativo.

General Carneiro, 10 de novembro de 2017.

MARILZA NUNES LOPES
PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

- [Headmouse](#)
- [Teclado Virtual](#)
- [Contraste](#)
- [A A A A . Tamanho padrão . A A A A](#)
- [Ir ao conteúdo](#)

0002



- [Acesso ao idCorreios](#)
- [Fale com os Correios](#)
- [English](#)
- [Español](#)

Outros sites

- [Acesse outros sites dos Correios](#)
- [Correios para você](#)
- [Correios para sua empresa](#)
- [Sobre Correios](#)
- [Espaço da Filatelia](#)
- [Blog Institucional dos Correios](#)
- [Correios mobile](#)

Correios de A a Z

- Escolha pela letra inicial dos nossos produtos, serviços e assuntos.
- [Todos os itens](#)
- [Correios A - C](#)
- [Correios D - F](#)
- [Correios G - Q](#)
- [Correios R - Z](#)
- [Soluções para sua Empresa](#)
 - [Soluções dos Correios para a sua Empresa](#)
 - [Cartão Correios Fácil](#)
 - [Documentação necessária solicitação do Cartão Correios Fácil](#)
 - [Anexos dos serviços que podem ser contratados](#)
 - [Contatos comerciais](#)
 - [Guias](#)
 - [Coleta e Logística Reversa](#)
 - [Malote WEB](#)
 - [Chancelas](#)
 - [Preços e prazos](#)
 - [Fatura eletrônica](#)
 - [Nota Fiscal eletrônica](#)
 - [Revista Correios para Micro e Pequenas Empresas](#)
 - [CAPs - Ciclos de Atendimento Permanente](#)
 - [ISP - Índice de Serviços Postais](#)
 - [Corporativo](#)
- [Comunicação](#)
- [Encomendas](#)
- [Marketing Direto](#)
- [Exportação e importação](#)
- [Serviços financeiros](#)

- Logística integrada
- Comércio eletrônico

0003

Cartão Correios Fácil

Recomendar 78

G+

Tweetar

Cartão Correios Fácil

Com as soluções de um grande parceiro, a sua empresa pode se destacar e crescer ainda mais. E os Correios possuem diversas soluções para o seu negócio ganhar ainda mais força. Uma delas é o Cartão Correios Fácil, que lhe dá o acesso a vantagens exclusivas, serviços diferenciados e crédito para pagar no mês seguinte. Além disso, você consegue ter acesso a ferramentas gratuitas que podem facilitar o seu dia a dia.

Confira algumas das vantagens do Cartão Correios Fácil;

- Crédito para pagamento à prazo, através de boleto bancário, com faturamento mensal;
- Permite o acesso a produtos e serviços dos Correios em todas as agências do Brasil;
- Preços reduzidos e acesso à tabelas diferenciadas para serviços como por exemplo: Encomenda SEDEX Nacional e Internacional, Encomenda PAC, Telegrama Via Internet e Mala Direta.
- Possibilidade de utilização de ferramentas gratuitas como o SIGEP WEB – Sistema de Gerenciamento de Postagens, que permite a geração automática dos rótulos de endereçamento e os códigos de rastreamento postal para as modalidades registradas e o SPE – Sistema de Postagem Eletrônica – que permite o envio automatizado de Telegramas e Cartas através da internet.
- Utilização do serviço de Logística Reversa dos Correios para o envio e devolução de remessas postais para troca, manutenção, reposição ou logística de objetos entre filiais e/ou representantes comerciais;
- Utilização da plataforma integrada via webservice junto ao site dos Correios para precificação automática, emissão de código de rastreamento e geração de e-tickets para postagens;
- Isenção da cota mínima mensal nos dois primeiros ciclos de faturamento, na celebração do primeiro contrato.
- Acesso a serviços diferenciados, como por exemplo: Mala Direta Especial, Malote, Serviços de Resposta, Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, dentre outros.

Além disso, sua empresa poderá solicitar gratuitamente outros cartões Correios Fácil caso seja necessário fazer a separação por centros de custos na fatura ou disponibilizar as vantagens adquiridas para filiais e/ou representantes comerciais de maneira prática, fácil e rápida.

Como firmar a parceria

Preços:

Não há custo para solicitar o Cartão Correios Fácil. Conforme os serviços escolhidos, haverá uma cota mínima mensal de utilização. A cota mínima mensal do contrato será sempre correspondente a maior cota mínima mensal dos serviços anexados ao contrato. Os Correios oferecem isenção da cota mínima do contrato nos 2 primeiros ciclos de faturamento mensais após a celebração do 1º contrato.

Para se tornar um parceiro dos Correios e contar com o apoio do maior operador logístico da América Latina, sua empresa deve celebrar um contrato comercial com os Correios.

Siga os seguintes passos:

1º - Faça contato com nossos consultores comerciais ou procure uma agência dos Correios mais próxima de você. Explique seu ramo de atuação, comente sobre seu negócio e identifique os

serviços postais que melhor atenderão suas necessidades;

2º - Providencie cópia dos documentos necessários para a solicitação do Cartão Correios Fácil.

3º - Após alguns dias, você receberá seu Cartão Correios Fácil, através da sua agência de relacionamento ou representante comercial dos Correios.

4º - Pronto! Você poderá realizar postagens nas agências dos Correios e usufruirá dos serviços e descontos contratados.

0004

Solicite seu Cartão Correios Fácil

Os Correios estão preparados para atender você e suas necessidades. Converse com nossa equipe de vendas e conte com nossos consultores comerciais para que juntos, possamos encontrar soluções eficientes para seu negócio. **Clique aqui** para solicitar uma visita comercial ou visite a **agência dos Correios** mais próxima de você para saber mais.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

0005

DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967. (Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)

— ~~Parágrafo único~~ — A ECT terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

~~§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

~~III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua~~

rede de atendimento. ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

0006

III - explorar os seguintes serviços postais: ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

a) logística integrada; ~~(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

b) financeiros; e ~~(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

c) eletrônicos. ~~(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 3º - A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.~~

~~Parágrafo único - A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º. (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 3º - A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~I - Assembleia Geral; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - Conselho de Administração; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: ~~(Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

I - Assembleia Geral; ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

II - Conselho de Administração; ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

III - Diretoria Executiva; e ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

IV - Conselho Fiscal. ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

~~§ 1º - A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no movimento financeiro, na densidade demográfica e na área da região jurisdicionada. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 2º - As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, ouvido o Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 3º - A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão a coordenação e o controle dos órgãos da Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 4º - Os cargos e funções de direção e assessoria serão providos, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituído integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto lei, a serviço ou a disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

§ 4º - Poderão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

~~Art. 8º - Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convenções a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Parágrafo único - Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 9º - A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio da franquia postal telegráfica, com isenção parcial ou total das tarifas e preços, serão competência do Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento do privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderão estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos de sua Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 10 - As resoluções do Conselho de Administração (C.A.) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependerão da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de comerciários.~~

~~§ 1º - Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-se-ão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicandose-lhes o regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.~~

~~§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.~~

~~Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 538, de 1969)~~

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telegráfico e dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e foro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, atualmente a seu cargo.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Telégrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela correspondente às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força deste Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

~~Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

...COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969

Ofício 47/2017

Ponta Grossa, 14 de novembro de 2017.

À Sua Excelência a Senhora

Marilza Nunes Lopes

Presidente

Câmara Municipal de General Carneiro

Rua Santos Dumnot, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz – Centro

General Carneiro – PR

Assunto: Imunidade tributária - Correios

1. A Superintendência Estadual dos Correios do Paraná – SE/PR, vem, pelo presente, esclarecer que esta empresa, enquanto delegatária do serviço público de exploração da infraestrutura postal, de que é titular a União Federal, é imune à tributação por meio de impostos, nos termos do artigo 150, VI, a, da Constituição Federal.
2. O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, inclusive sob o ângulo da repercussão geral, já reconheceu a imunidade tributária dos Correios, pacificando o entendimento, inclusive no tocante ao fato que, a imunidade tributária recíproca alusiva à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, alcança todas as atividades por ela exercidas, até aquelas que não são parte do monopólio.
3. Tal entendimento restou evidenciado quando do julgamento da ADPF nº. 46, ocasião em que a Suprema Corte reconheceu expressamente que o serviço postal praticado pela ECT, dedicado a instrumentalizar o envio de correspondências, ou objetos postais, de um canto a outro do país, uma vez que não consubstanciada como atividade econômica, mas modalidade de serviço público, deve, para fins de resguardar a finalidade pretendida, estar albergada pelo manto da imunidade tributária.
4. Corrobora para esse entendimento os diversos precedentes existentes da Suprema Corte (ADPF nº. 46, RE nº. 601.392 (ISS); RE nº. 627.051 (ICMS) e RE nº. 773.992 (IPTU) reconhecendo expressamente à ECT a condição de entidade imune a impostos.

5. Ocorre, todavia, que vários procedimentos administrativos e judiciais tramitam em face da ECT, todos com a finalidade de compelir a empresa a pagar impostos, muito embora já haja entendimento pacífico nos Tribunais Superiores em relação à imunidade.

6. Para comprovar o presente exposto, apresentamos em anexo as decisões judiciais que reconheceram a imunidade tributária da ECT em relação ao ICMS, com repercussão geral (Recurso Extraordinário 627.051), e ao IPVA dos Correios no Estado do Paraná (Ação Cível Ordinária 814).

7. Ainda que os Correios não tivesse a imunidade tributária reconhecida, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Advocacia Geral da União já decidiram que os órgãos públicos podem firmar contratos com empresa pública que detenha monopólio de serviço público essencial, como é o caso dos Correios, mesmo sem apresentação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal. Vejamos:

a) sobre a **contratação de empresa paraestatal, detentora de monopólio de serviço público essencial, sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, o TCU entendeu na Decisão nº 431/1997, TC-004.389/96-4 (DOU de 04/08/97, S. 1, p. 16.673) que poderia ser contratada, excepcionalmente, pela Administração Pública, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas;** devendo solicitar-se da contratada a regularização de sua situação, informando, também, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos (por AR, preferencialmente); b) mais recentemente (DOU de 10.07.2006, S. 1, p. 58), o TCU **ratificou o entendimento de que as empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderiam ser contratadas pela Administração Pública Federal ou, se já prestados os serviços, poderiam receber o respectivo pagamento,** desde que contassem com a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas (item 9.1, TC-002.994/2004-8, Acórdão nº 1.105/2006-P); c) "a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e

concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora" (Orientação Normativa/AGU nº 9, de 01.04.2009, DOU de 07.04.2009, S. 1, ps. 13 e 14); (...) (item 1.1, alínea "c", TC-013.302/2006-8, Acórdão nº 1.438/2007-1ªC, DOU de 01.06.2007, S. 1, p. 112).

8. Em anexo segue na íntegra a cópia do Acórdão 431/1997 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, sobre a possibilidade de **contratação e pagamento** às empresas estatais prestadoras de serviços públicos:

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que **as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento**, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos.

9. Desta forma, conclui-se que: **primeiro**, os Correios possui imunidade tributária reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, de forma que, as pendências de impostos estaduais que impedem a liberação de CND aos Correios não se tratam de impostos devidos, porém, tais pendências estão sendo discutidas judicialmente, haja vista que o ente Estadual insiste na cobrança indevida; **segundo**, ainda que os Correios não possua CDN, pode ser contratado por órgãos públicos, haja vista entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de empresa pública prestadora de serviço essencial, em regime de monopólio; **terceiro**, a falta de CND por parte dos Correios não é razão impeditiva de que se

faça o pagamento pelos serviços prestados, conforme também já decidiu o Tribunal de Contas da União.

10. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



KLAUS ROTMAN DANTAS SANTOS
Gerente Regional de Vendas SE/PR